



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2.011 (Do Sr. Luiz Fernando Machado e outros)

Altera os arts. 28, 29 e 84 da Constituição Federal para instituir a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do plano de metas pelo Poder Executivo municipal, estadual e federal, com base nas propostas da campanha eleitoral.

A Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 28.....
.....

§ 3º O Governador encaminhará à Assembleia Legislativa, até cento e vinte dias após a posse, o plano de metas de sua gestão, elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral.

§ 4º O plano de metas conterá diretrizes, objetivos, prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Estadual e servirá de base para elaboração do plano a que se refere o art. 165, § 1º.

§ 5º O não cumprimento do plano de metas, sem justificção, torna o titular do mandato inelegível.

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 29.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, até cento e vinte dias após a posse, o plano de metas de sua gestão, elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral.

§ 2º O plano de metas conterà diretrizes, objetivos, prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e servirá de base para elaboração do plano a que se refere o art. 165, § 1º.

§ 3º O não cumprimento do plano de metas, sem justificação, torna o titular do mandato inelegível.

Art. 3º O Art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 84.....
.....

XXVIII – encaminhar ao Congresso Nacional, até cento e vinte dias após a posse, o plano de metas de sua gestão, elaborado de acordo com as propostas defendidas na campanha e registradas na Justiça Eleitoral.

.....
§ 2º O plano de metas conterà diretrizes, objetivos, prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Federal e servirá de base para elaboração do Plano a que se refere o art. 165, § 1º.

§ 3º O não cumprimento do plano de metas, sem justificação, torna o titular do mandato inelegível.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição – PEC DA RESPONSABILIDADE ELEITORAL - tem por finalidade acrescentar dispositivos a nossa Lei Maior para instituir a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do plano de metas pelo Poder Executivo Estadual, Municipal e Federal, de acordo com as promessas de campanha que foram devidamente registradas na Justiça Eleitoral.

É sabido que durante o processo eleitoral, muitos projetos, programas e planos de governo são apresentados aos eleitores para angariar votos, mas, depois, na prática, as ações são executadas de forma contrária e sem a participação e fiscalização da população.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O plano de metas será encaminhado ao Poder Legislativo até cento e vinte dias após a posse do titular do Poder Executivo e deverá ser elaborado com base nas propostas de campanha registradas na Justiça eleitoral, conforme determina a legislação eleitoral, além de servir de orientação para elaboração do Plano Plurianual a que se refere o art. 165, § 1º, da Constituição Federal. Essa medida evitará a decepção dos eleitores, pois, na prática, as ações declaradas no processo eleitoral - e que na maioria das vezes são responsáveis para cooptar o voto do eleitor - acabam não sendo colocadas em prática pelo Presidente, Governador ou Prefeito, pelas mais diferentes razões.

O Plano de Metas se tornará um eficiente instrumento de gestão democrática e transparente, oferecendo oportunidade para que a população tome conhecimento das metas de gestão e dos indicadores das diversas áreas da Administração Pública, como saúde, educação, criança e adolescente, juventude, habitação, transporte, meio ambiente, cultura, esporte, segurança, entre outras necessidades da nossa população.

A ideia é obrigar o candidato a adotar uma postura de responsabilidade eleitoral, ajustando as suas promessas de campanha ao seu plano de gestão. Em consequência, o plano de metas elaborado nos cento e vinte dias após a posse, também servirá de base para a elaboração do Plano Plurianual a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, nas três esferas de governo, ou seja, municipal, estadual e federal. Enfim, as propostas de campanha nortearão todo o caminho político do candidato eleito.

Estando o candidato investido da responsabilidade eleitoral, a população terá meios para identificar se, eleito, a aplicação dos recursos financeiros está coerente com as prioridades reveladas na apresentação do programa de metas e se as promessas de campanha estão sendo cumpridas, comprometendo cada vez mais, não só o titular de mandato, mas o cidadão, com a sua cidade, o seu Estado e o seu País, ao se tornar um verdadeiro fiscal da gestão pública.

Por isso, propomos que o Presidente, o Governador e o Prefeito deverão encaminhar ao Poder Legislativo, até cento e vinte dias de sua posse, o plano de metas de sua gestão, para cada um dos setores da Administração Pública, detalhando todas as promessas de campanha.

Diante da importância do plano de metas, o seu não cumprimento até final de mandato, sem justificção, deixará inelegível o titular do mandato para a eleição seguinte.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a apresentação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de abril de 2011.

**Deputado LUIS FERNANDO MACHADO
PSDB-SP**